



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI n° 449, de 30 setembro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 13, 36, 37 e 57 da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso III do art. 13° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas.

Art. 2° - O inciso I do art. 36° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

I – tempo mínimo de vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 3° - Fica revogado o inciso II do art. 36° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 4° - Os incisos I e III do art. 37° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – tempo mínimo de vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade se mulher.

Art. 5° - Fica revogado o inciso II do art. 37° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 6° - O art. 57° da Lei Municipal n° 432, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57° - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003 e art. 56° desta Lei, o segurado do IMPRESP, que tenha ingressado através de concurso público no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1988, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição se mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

III – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

IV – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 30 de setembro de 2005.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito